



# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI - Número 219 - Cordeiro, 06 de dezembro de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE** Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 156

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.º 6º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.103.856,28 (dois milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.**

**Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320, apurado na fonte de recurso 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS em 31/12/2021.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
0601.0412300052.008	31911300	40	00	R\$	11.177,14
0701.2012200072.012	31901100	57	00	R\$	908,49
0601.0412300052.010	31911300	47	00	R\$	940.516,27
1501.0412400222.044.	31911300	179	00	R\$	917,73
1901.1545200302.056	31901100	225	00	R\$	89.001,84
1301.0612200172.037	31901100	153	00	R\$	1.299,22
1201.1545200152.036	31911300	148	00	R\$	18.340,73
1101.2781200142.033	31901100	134	00	R\$	10.905,57
0801.0209100062.016	31911300	73	00	R\$	4.379,77
1001.1212200132.017	31911300	81	00	R\$	49.982,91
1701.1339200252.050	31911300	256	00	R\$	1.914,98
2101.2312200342.060	31911300	257	00	R\$	839,53
2101.2312200342.060	31901100	240	00	R\$	12.531,67
0801.0209100062.016	31901600	248	00	R\$	20.000,00
1801.0412200292.054	31901100	216	00	R\$	6.084,73
1901.1545200302.056	31911300	227	00	R\$	10.911,78
1101.2781200142.033	31911300	253	00	R\$	615,95
1401.0418200202.043	31911300	254	00	R\$	1.139,74
1801.0412200292.054	31911300	267	00	R\$	917.525,28
0401.0412200032.006	31901100	18	00	R\$	450,00
1301.0612200172.037	31911300	258	00	R\$	4.412,95
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>2.103.856,28</b>
Decreto nº 156/2022		SUPERÁVIT			R\$ -



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

**DECRETO MUNICIPAL Nº 157**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 958.232,38 (novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado por tendência de janeiro a agosto do corrente ano por fonte de recurso (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação-91), nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
1001.1236100122.023	31901100	99	91	R\$ 429.979,22	
1001.1236100122.023	31911300	102	91	R\$ 149.588,48	
1001.1236500112.028	31911300	118	91	R\$ 58.900,61	
1001.1236500112.028	31901100	117	91	R\$ 319.764,07	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 958.232,38</b>	<b>R\$ -</b>
Decreto nº 157/2022 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					



Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Cidade Exposição

**DECRETO MUNICIPAL Nº 158**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 394.040,84 (trezentos e noventa e quatro mil, quarenta reais e oitenta e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a outubro do corrente ano por fonte de recurso (ROYALTIES ESTADUAL-03), nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
2001.2369100332.058	33903900	233	03	R\$ 226.190,00	
2101.2333400342.061	33903900	246	03	R\$ 15.000,00	
1301.0612200172.037	33904100	262	03	R\$ 40.000,00	
1901.1545200302.056	33903000	229	03	R\$ 26.156,30	
1601.1854100232.045	33903000	187	03	R\$ 6.870,00	
1601.1854100232.045	33903900	188	03	R\$ 1.000,00	
1301.0612200172.037	33903900	158	03	R\$ 7.600,00	
1401.0418200202.043	33903000	174	03	R\$ 9.615,63	
1201.1545200152.036	33903000	150	03	R\$ 20.719,20	
1301.0612200171.019	44905200	152	03	R\$ 300,00	
0701.2012200072.012	33903000	60	03	R\$ 34.220,04	
0601.0412300052.008	33903900	43	03	R\$ 1.602,00	
0701.2012200072.012	33903900	61	03	R\$ 4.767,67	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 394.040,84</b>	<b>R\$ -</b>
Decreto nº 158/2022 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					

**DECRETO MUNICIPAL Nº 160**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320, apurado na fonte de recurso PSB – FEAS – 24 em 31/12/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2301.0824400461.037	44905200	26	24	R\$ 159.000,00	
TOTAL				R\$ 159.000,00	R\$ -
Decreto nº 160/2022		SUPERÁVIT			



Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Cidade Exposição

**DECRETO MUNICIPAL Nº 161**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a outubro do corrente ano por fonte de recurso (CUSTEIO ESTADO-53), nos termos do § 1º, Inciso II, § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1030200382.070	33903900	41	53	R\$ 698.000,00	
TOTAL				R\$ 698.000,00	R\$ -
Decreto nº 161/2022		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			



Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Cidade Exposição

**DECRETO MUNICIPAL Nº 166****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 845.470,65 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado por tendência de janeiro a outubro do corrente ano por fonte de recurso (Transferências do FUNDEB – 70% - 15), nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance  
- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
1001.1236100122.023	31901100	99	15	R\$ 662.688,82	
1001.1236500112.029	31901100	102	15	R\$ 182.781,83	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 845.470,65</b>	<b>R\$ -</b>
Decreto nº 166/2022		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORDEIRO NO SERVIÇO PÚBLICO.**

O SindCor – Sindicato dos Servidores Municipais de Cordeiro no Serviço Público – vem, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua presidente Gabriela Passos Badini, CONVOCAR pelo presente edital os senhores servidores municipais de Cordeiro associados ao SindCor para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada dia 08 de dezembro de 2022, no Clube Social Cordeirense localizada na Rua Dr. Adyr Pinto Bahia de Abreu, nº 226, Centro, perto ao Adro da Igreja Católica, com a seguinte ordem:

- 1- Atualização dos processos judiciais;
- 2- Planejamento ações Sindcor para ano 2023;
- 3- Calendário Assembleias Ordinárias 2023.

A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira convocação às 17h com a presença da maioria dos presentes, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de servidores associados.

Cordeiro, 05 de dezembro de 2022.

Gabriela Passos Badini  
Presidente SindCor

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Pregão Eletrônico nº 093/2022 – Procedimento Administrativo 77/2022**

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira, instituída pela portaria nº 568/2022, e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 492/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Thais de Araujo Caeres e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Poliana Pinheiro do Nascimento que classificaram a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedora do certame a empresa:

I. WE COMERCIAL DO CARMO LTDA, situado na rua Edigar De Souza Teixeira, 50 - Influência – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.131.965/0001-81, com o valor global de R\$ 54.624,20 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

I. ARMAZÉM DO PÃO BIBARENSE LTDA ME, situado a Praça Governador Portela, 103 - Centro – Duas Barras/RJ, CEP: 28.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.905.061/0001-63, com o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 01 de dezembro de 2022.

Jeam Cumial Machado  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação (carga única), na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico nº 098/2022 – Procedimento Administrativo 1496/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira, instituída pela portaria nº 568/2022, e sua Equipe de apoio,

instituída pela portaria nº 492/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Thais de Araujo Caeres e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Poliana Pinheiro do Nascimento que classificaram a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedora do certame a empresa:

I. FACE CAR ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ME, situado na Calçada das Margaridas, nº 163 – Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP, CEP: 06.453-038, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.935.659/0001-00, com o valor global de R\$ 167.557,11 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 05 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de Imóvel localizado à Avenida Presidente Vargas, nº110, Sala,113, Centro Cordeiro/RJ para ser utilizado como Posto do Detran.

FAVORECIDO: Leina Moreira Cavalheiro

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8666/93.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Processo nº1619 /2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordeiro-RJ, em 05 dezembro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance  
Prefeito Municipal de Cordeiro

---

#### EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCADOR: IRINEU DANTAS GONÇALVES

CONTRATO N.º 204/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2022

DISPENSA Nº 023/2022

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Júlio Silveira do Amaral, nº. 1.211, Bairro: Rodolfo Gonçalves – Cordeiro, RJ, destinado ao funcionamento do CRAS RODOLFO, conforme especificado na Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta do presente processo, que passam a integrar o presente Termo.

PERÍODO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X c/c 26 da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Lucas Pimentel Alves Pereira – Mat. 060211403 – Subsecretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

JEAM CUMIAL MACHADO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

---

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 082/2022  
Pregão nº 090/2022

Objeto: Registro de preços futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atendimento as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital

Detentor da Ata: ARMAZEM SUPERMAC EIRELI ME  
Rua Mario Martins Dos Santos, Nº 559 – Loja A – Centro – Duas Barras /RJ

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 21/11/2022

Preços registrados:



ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	TELHA GALVANIZADA trapezoidal 6m	750	TELHAR	R\$ 52,40	R\$ 39.300,00
02	TORNEIRA lavatório alongada para pia de cozinha confeccionada em plástico de 1ª qualidade – bitola 1/2 . Cor: branca.	10	VIQUA	R\$ 29,70	R\$ 297,00
03	PORTA madeira, 210x70cm, sólida, Angelim, para verniz.	10	PORTAL	R\$ 287,00	R\$ 2.870,00
04	PARAFUSO zincado, ,5mm x 19mm	5.000	CISER	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
05	TELHA GALVANIZADA trapezoidal 6m	250	TELHAR	R\$ 52,40	R\$ 13.100,00



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa para fornecimento de 29 (vinte e nove) Cestas de Produtos Natalinos para o Poder Legislativo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 16 de dezembro de 2022, às 14:10, na Câmara Municipal de Cordeiro.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º. 005/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE** no site a partir do dia 06 de dezembro de 2022.

**Valor estimado/máximo:** R\$ 37.167,27 (Trinta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Cordeiro, 06 de dezembro de 2022.

**PABLO SÉRGIO DE FREITAS**  
Presidente



Órgão Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Cordeiro/RJ

Cidade Exposição

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO CONSULTIVO PARA  
ESCOLHA DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A  
LEI Nº 2456/2022 E AO DECRETO Nº 128/2022.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretaria Municipal de Educação  
Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO CONSULTIVO**

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHO DE CARVALHO					
Chapa	Nomes dos Candidatos	Resultado	Porcentagem		Aprovação
01	Juliano Vila Nova Wermelinger	ELEITA	Urna A	Urna B	64%
	Diego César Heringer da Cunha		34%	30%	
02	Guilherme Carvalho Salgado	NÃO ELEITA	Urna A	Urna B	36%
	Vanessa de Araújo Alves		16%	20%	

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA RODOLFO GONCALVES					
Chapa	Nomes dos Candidatos	Resultado	Porcentagem		Aprovação
Única	Márcos Pinelli Bezerra	ELEITA	Urna A	Urna B	77%
	Dulciane Carvalho de Albuquerque		31%	46%	

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL ZULEIKA JUDICE DE MATTOS RODRIGUES					
Chapa	Nomes dos Candidatos	Resultado	Porcentagem		Aprovação
Única	Vilma Almeida de Andrade do Valle	ELEITA	Urna A	Urna B	97%
	Deborah Limares Juliano		47%	50%	

UNIDADE ESCOLAR: JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPALIZADO ENY GALVOZA DA COSTA					
Chapa	Nomes dos Candidatos	Resultado	Porcentagem		Aprovação
Única	Fabiana da Silva Pinto	ELEITA	Urna A	Urna B	94%
	Samantha Guimarães de Oliveira		45%	49%	

UNIDADE ESCOLAR: PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL CANTINHO ENCANTADO					
Chapa	Nomes dos Candidatos	Resultado	Porcentagem		Aprovação
Única	Gláucia Beltrão Azevedo	ELEITA	Urna A	Urna B	99%
	Sheylla Guedes Amoral		50%	49%	

UNIDADE ESCOLAR: CRECHE CASARÃO					
Chapa	Nomes dos Candidatos	Resultado	Porcentagem		Aprovação
Única	Nathalia Torres de Souza Greder	ELEITA	Urna A	Urna B	96%
	Fernanda da Silva Cruz		50%	46%	

Cordeiro, 06 de Dezembro de 2022  
*Rosata de Lima Paiva, Camilla Gomes de Azevedo, Barbara Gonçalves*  
*Adriana de Oliveira, Tereza Lúcia Paiva de Sousa, Rosana de Souza Gomes*  
 Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação  
*Sumaira Martins Barros, Gislene Medeiros Paiva Torres, Nathalia Nunes Paiva*  
 Avenida Raul Vieira, nº. 135 - Sobradinho - Centro - Cordeiro/RJ  
 CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
 email: sme.cordeiro@gmail.com

**PORTARIA Nº692/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 620/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

**DECRETO Nº 178/2022**

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art.1º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro serão classificadas de acordo com o estabelecido no ANEXO I.

Art.2º O quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no ANEXO II deste Decreto, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.

Art. 3º A escola, caso haja necessidade, de requerer abertura de novas turmas, observado o espaço físico e o quadro de professores, deverá preencher modelo de requerimento que consta no ANEXO VII.

Art.4º O quantitativo mínimo de Alunos, Professores Regentes e Assistentes de Educação para a modalidades oferecidas em horário integral/parcial (CRECHE), por turma, obedecerá ao estabelecido no ANEXO III, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de

Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.

Art.5º Para efeitos da Classificação da Unidade Escolar descrito no Art.1º deste Decreto:

§1º. Tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na Classe Multisseriadas, em escola de zona rural;

§2º. As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;

§3º. Para efeito de quantitativo de pessoal, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Sistema EL, conforme ANEXO VI;

Art.6º A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Sistema Municipal de Ensino será constituída das seguintes funções:

I- **PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (funções):**

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Dirigente;
- d) Secretário;
- e) Orientador Pedagógico;
- f) Orientador Educacional;
- g) Coordenador de Turno;
- h) Professores Regentes;
- i) Profissional de Apoio Escolar;
- j) Professor de Sala de Leitura;

k) Professor de Sala de Recursos;

III- **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (funções):**

- a) Auxiliar de Secretaria;
- b) Agente de Pessoal;
- c) Agente de Merenda e Patrimônio;

II- **TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO (funções):**

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) Inspetor de Alunos;
- c) Assistente de Educação;
- d) Manipuladora de alimentos (Cozinha);

e) Operadora de lavanderia

Art.7º As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, nos moldes estabelecidos na Classificação constante do ANEXO IV;

Art.8º A EQUIPE DIRETIVA da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Diretor;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Dirigente;
- IV. Secretário

§ 1º. Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor-Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

§ 2º. Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor-Adjunto ou em caso de afastamento, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

§ 3º. A função de Secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função ou diploma em nível superior do Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar, cursado em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.

Art.9º A EQUIPE PEDAGÓGICA da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Orientador Pedagógico
- II. Orientador Educacional
- III. Coordenador de Turno;
- IV. Professor Docente;
- V. Professor de Sala de Leitura;
- VI. Professor de Sala de Recursos

Art.10. O quantitativo de Professores em função de Regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, com a Matriz Curricular e com a distribuição das respectivas cargas horárias.

Art.11. A Regência de Turma terá prioridade no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem o Sistema Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse Artigo.

Art.12. Na falta de Professor Regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida pelo Coordenador de Turno durante o período que perdurar o afastamento do Professor Regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma (planejamento, preenchimento dos diários, participação no Conselho de Classe)

Art.13. Os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção Adjunta, terão seus direitos de lotação preservados em suas Unidades Escolares de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

Art.14. O Secretário (obedecendo a formação exigida), a Equipe Pedagógica e as demais funções extraclasse serão indicados pelo Diretor.

Art.15. Para o preenchimento das vagas constantes no ANEXO IV deverá ser observada a seguinte ordem:

- I. Secretário
- II. Orientador Pedagógico
- III. Coordenador de Turno
- IV. Agente de Pessoal
- V. Responsável pela Merenda e Patrimônio;
- VI. Auxiliar de Secretaria;
- VII. Professor de Sala de Leitura

Art.16. Fica estabelecida 30(trinta) horas semanais para Diretores e Diretores Adjuntos e 22(vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, as quais deverão ser distribuídas de forma adequada para o atendimento dos

respectivos turnos, sendo vedada a acumulação no caso de duas matrículas.

Art.17. O servidor extraclasse não poderá concentrar seus horários para benefício próprio, sendo obrigatório a distribuição de horas igualmente nos 05(cinco) dias da semana.

Art.18. A EQUIPE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Inspetor de Alunos;
- III. Assistente de Educação;
- IV. Operadora de lavanderia;
- V. Manipuladora de alimentos (Cozinheira);

Art.19. A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.20. Fica estabelecida 40(quarenta) horas semanais para o servidor que ocupar cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, independente da função que exercerá no ano letivo de 2023.

Art.21. Fica estabelecida 30(trinta) horas semanais para ao servidor que ocupar cargo de Assistente de Educação, independente da função que exercerá no ano letivo de 2023.

Art.22. O servidor readaptado de função deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo único. Não haverá redução de horário para o servidor em Readaptação de Função.

Art.23. O servidor com direito à Redução de Carga Horária, terá, obrigatoriamente, função definida dentro

do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo único. Ao servidor com redução de carga horária é vedada a concentração de horários para redução de dias de trabalho, distribuídas igualmente as horas, nos cinco dias da semana.

Art.24. Após o preenchimento do Ata de Escolha de Funções e Turmas, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com este Decreto e o que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelos professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação.

Art.25. Preenchido o Quadro de Professores Regentes a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com este Decreto e a que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelos professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação, ficando vedado a oferta de Regência Provisória,

Art.26. Fica vedada a movimentação de pessoal das Unidades Escolares, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal das Escolas, salvo quando houver expressa autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação ou de quem dele haja recebido delegação de competência para fazê-la.

Art.27. Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos neste Decreto, incorrendo o Diretor em falta grave, sujeita à sanção disciplinar, ao permitir ou tolerar tal excesso.

Art.28. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito de Cordeiro

**ANEXO I**  
CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

ITEM	CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR	Nº. DE ALUNOS
01	Tipo A	Acima de 450 alunos
02	Tipo B	De 300 a 449 alunos
03	Tipo C	De 200 a 299 alunos
04	Tipo D	De 100 a 199 alunos
05	Tipo E	Escola de Zona Rural

- As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;

**ANEXO II**  
QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA

ITEM	ETAPA DE ENSINO	Nº. DE ALUNOS
1.	Educação Infantil (Maternal II)	Entre 18 e 20 alunos
2.	Educação Infantil (Pré I e Pré II)	Entre 20 e 25 alunos
3.	Ensino Fundamental – do 1º ao 3º Ano Escolar	Entre 25 e 30 alunos
4.	Ensino Fundamental – do 4º ao 9º Ano Escolar	Entre 30 e 35 alunos

**ANEXO III**  
QUANTITATIVO DE ALUNOS E PROFESSORES POR TURMA - CRECHE

ITEM	ETAPA DE ENSINO	Nº. DE ALUNOS	Nº. DE PROFESSOR 1º TURNO	Nº. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 1º TURNO	Nº. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 2º TURNO
01	BERÇÁRIO I	Entre 10 e 15	01	01	02
02	BERÇÁRIO II	Entre 10 e 15	01	01	02
03	MATERNAL I	Entre 15 e 20	01	01	02

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º Turno.



**ANEXO IV**  
QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR

Item	FUNÇÕES EXTRACLASSE	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR				
		A	B	C	D	E
1.	DIRETOR	1	1	1	1	0
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1	1	1	1	0
3.	DIRIGENTE	0	0	0	0	1
4.	SECRETÁRIO	1	1	1	1	0
5.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	2	2	1	1	0
6.	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	0	0	0	0
7.	COORDENADOR DE TURNO	2	2	2	2	0
8.	AUXILIAR DE SECRETARIA	1	1	0	0	0
9.	AGENTE DE PESSOAL	1	1	1	1	0
10.	AGENTE DE MERENDA E PATRIMÔNIO	1	1	1	1	0
11.	PROFESSOR SALA DE LEITURA	1	1	0	0	0
<b>FUNÇÕES DE APOIO ESCOLAR</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
12.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	4	3	3	1
13.	INSPETOR DE ALUNOS	2	1	1	1	0
14.	MANIPULADORAS DE ALIMENTO (COZINHEIRA)	2	2	2	1	0

- A escola que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a mais 01(um) Coordenador de Turno para o 3º turno.
- A Unidade Escolar com a classificação D, só terá direito a 02 Coordenadores de Turno se tiver 02 turnos.
- A quantidade de Profissional de Apoio Escolar será de acordo com a demanda das matrículas do NEE;

**ANEXO V**

QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR – CRECHE

ITEM	FUNÇÕES EXTRACLASSE	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS
1.	DIRETOR	1
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1
3.	SECRETÁRIO	1
4.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1
5.	AGENTE DE PESSOAL	1
6.	AGENTE DE MERENDA E PATRIMÔNIO	1
<b>EQUIPE DE APOIO</b>		<b>QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS</b>
7.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
8.	INSPETOR DE ALUNOS	2
9.	MANIPULADORA DE ALIMENTOS (COZINHEIRA)	2
10.	OPERADORA DE LAVANDERIA	1
11.	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	De acordo com o Anexo III

- As Creches, por funcionarem em horário integral, têm direito às Funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independentemente, da Classificação constante do Anexo



**1887** **CORDEIRO** **1943**

**Cidade Exposição**

## ANEXO VI

## CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O SISTEMA EL

ITEM	ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO
1.	E. M. JOSÉ PINHO DE CARVALHO	511 + 34(SRM)	A
2.	E. M. NELY DE REZENDE MARANHÃO	338	B
3.	E. M. ZULEIKA JUDICE DE M. RODRIGUES	369 + 12(SRM)	B
4.	E. E. Mz. RODOLFO GONÇALVES	324	B
5.	J. INFÂNCIA Mz ENY GALVOZA DA COSTA	234 + 20(SRM)	C
6.	PRÉ-ESCOLAR CANTINHO ENCANTADO	185	D
7.	E. M. CONSTANÇA SOARES TEIXEIRA	122	D
8.	CRECHE E. M. RITA CABRAL PINTO	88	D
9.	CRECHE M. SANTA MÔNICA	82	D
10.	CRECHE M. PADRE ANTONIO CLARET	85	D
11.	CRECHE CASARÃO	70	D
12.	E.E. MZ JOSÉ DOS SANTOS	25	E

- FONTE: SISTEMA EL - DADOS: DEZEMBRO/2022
- SR = Sala de Recursos Multifuncionais

## ANEXO VII

## REQUERIMENTO DE ABERTURA DE TURMA

Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) da \_\_\_\_\_, solicito a Vossa Senhoria a abertura da(s) Turma(s):

ANO ESCOLAR	Nº DA TURMA	TURNO	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

 Deferido Indeferido

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SUPERVISÃO ESCOLAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

## DECRETO Nº 179/2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE TURMAS, PELO PROFESSORES REGENTES E PREENCHIMENTO DO QUADRO DE FUNÇÕES EXTRACLASSE E EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º A escolha de turmas pelos Docentes, o preenchimento do Quadro de funções Extraclasse e Trabalhadores da Educação do Sistema Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2023, deverão obedecer aos critérios contidos neste Decreto, que dispõe sobre a classificação das unidades escolares e ao cronograma, ANEXO I.

§1º. Caberá ao Diretor realizar as escolhas e fazer as indicações dos profissionais lotados na sua Unidade Escolar, respeitando-se a Classificação da Escola.

§2º. A Regência de Turma terá prioridade no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem o Sistema Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse parágrafo.

§3º. O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade Escolar e Diretores e Diretores Adjuntos eleitos ou indicados para o biênio 2023/2024.

§4º. O servidor que estiver gozando Licença-Prêmio poderá participar da escolha de turma ou de demais funções, desde de que esteja na iminência de retorno.

§5º. O servidor que estiver gozando de Licença Médica ou Licença Maternidade deverá participar da escolha de Tuma ou demais funções.

§6º. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar convocar o professor permutado para a escolha de turma, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto.

§7º. Os professores que farão permutas, escolherão na sua ordem e posteriormente o professor do outro município exercerá suas funções na turma escolhida.

§8º. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar e o Agente de Pessoal verificarem os documentos para comprovação de datas e documentação na pasta funcional para certificação dos dados mencionados nos critérios de escolha.

§9º. O servidor cedido por outro município terá seus direitos garantidos, ao final da escolha do segmento pretendido.

§10. Os servidores Readaptados de Função, deverão desempenhar atividades compatíveis com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor e sua carga horária definida pelo concurso público.

§11. O professor com direito à Redução de Carga Horária, terá, obrigatoriamente, função definida como Auxiliar de Secretaria – RCH, dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, cumprindo 50%(cinquenta) de sua carga horária definida pelo concurso público.

§12. Ao servidor com redução de carga horária fica proibida a concentração de horários com vista à redução de dias de trabalho.

Art.2º O Secretário (obedecendo a formação exigida), a Equipe Pedagógica e as demais funções extraclasses serão indicados pelo Diretor.

Parágrafo único. Todas as indicações contidas neste Artigo deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, através da Ata da Escolha de Funções e Turmas (Anexo II) ficando a seu critério a aprovação ou não da indicação do profissional para o exercício da função o qual foi indicado.

Art.3º Ao indicar o servidor para quaisquer das funções descritas no parágrafo anterior, o Diretor deverá observar e respeitar, além da formação técnica do profissional necessária para o exercício da função, as seguintes características:

- 1º - Disponibilidade;
- 2º - Desempenho;
- 3º - Dedicção;
- 4º - Assiduidade e Pontualidade;
- 5º - Responsabilidade;
- 6º - Valores éticos

Art.4º O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com a sua disponibilidade de horário.

Art.5º Para a escolha de turma da Educação Infantil serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;
- II- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III- Habilitação em Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino;
- VI- Maior idade;

Art.6º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, do 1º ao 5º Anos Escolares, e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – I a V fases, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Formação em Pós-Graduação em Educação;
- b) Habilitação em Graduação em Educação;
- c) Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- d) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- e) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- f) Maior Idade;

**Art.7º** A seleção de Professores para a turma de Classe Especial será realizada através de Avaliação de Aptidão do docente, a qual observará:

- g) Habilitação na Área;
- h) Experiência Profissional;
- i) Desempenho;
- j) Dedicção;
- k) Assiduidade;
- l) Pontualidade;
- m) Responsabilidade;

**Parágrafo único.** Para atender o descrito no caput deste Artigo, o Professor será avaliado pela Direção da Unidade Escolar e pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, não sendo considerado para isso o tempo de serviço junto ao Sistema Municipal de Ensino e/ou à Unidade Escolar.

**Art.8º** A seleção de Professores para atuação junto à Sala de Recursos Multifuncionais seguirá os seguintes critérios e nesta ordem:

- a) Formação na área de Educação Especial;
- b) Formação em Pós-Graduação em Educação;
- c) Habilitação em Graduação em Educação;

**§1º.** Para atender ao descrito no caput deste Artigo e visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a aptidão do Professor será avaliada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

- n) Desempenho;
- o) Dedicção;
- p) Assiduidade;
- q) Pontualidade;
- r) Responsabilidade;

**§2º.** No caso de criação de novas Salas de Recursos Multifuncionais a Equipe da Secretaria Municipal de Educação poderá se utilizar da Mobilidade Interna de Professores para atuarem junto às Salas de Recursos, devendo-se seguir os critérios estabelecidos neste Artigo.

**Art.9º** No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- s) Habilitação em curso de Pós-Graduação(Mestrado/Especialização) na área de atuação;
- t) Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de Educação;
- u) Habilitação em curso de Graduação em Educação;
- v) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- w) Maior tempo de serviço junto na Sistema Municipal de Ensino;
- x) Maior tempo de atuação na Disciplina;
- l- Maior idade;

**§1º** A escolha de turmas do Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º Ano Escolar, ou seja, por ordem decrescente dos anos escolares.

**§2º** Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao Docente que não tenha habilitação para exercê-la;

**§3º** No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, o Professor deve ter a sua carga horária com 12 (doze) tempos, distribuídos, no mínimo, em 3 (três) dias, em Regência de turma;

**§4º** Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor deverá comunicar, através da Ata da Escolha de Funções e Turmas (Anexo II), o fato à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma tome as providências cabíveis.

**Art.10.** Para o preenchimento do Quadro de Assistente de Educação deverá ser respeitada a seguinte ordem:

**§1º.** A escolha de turma do Berçário II e Maternal I deverá observar os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Habilitação em Graduação em Educação;
- II- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV- Maior idade;

§2º. Cabe ao Diretor indicar os Professores e os Assistentes de Educação para atuarem nas Turmas de Berçário I.

Art.11. O preenchimento do Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais deverá respeitar a seguinte ordem:

§1º. A escolha de profissionais para esta função deverá seguir os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II- Maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino;
- III- Maior idade;

§2º. O Auxiliar de Serviços Gerais atuará nas Unidades Escolares atendendo ao serviço de limpeza e conservação da Escola, bem como na preparação da alimentação escolar, ficando a critério da Direção as divisões das tarefas.

§3º. A função do Inspetor de Aluno será de indicação do Diretor e para preenchê-la, o servidor deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio da Educação Básica.

Art.12. Os Profissionais de Apoio Escolar serão alocados pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

Art.13 Após o preenchimento da Ata da Escolha de Funções e Turmas (Anexo II), a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência e/ou de pessoal excedente, para as providências que se fizerem necessárias.

Art.14. O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em ata padronizado (ANEXO II) contendo a assinatura dos participantes, sendo necessário o envio de uma cópia do formulário para a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o término de escolha na Unidade Escolar.

Art.15. O Professor não poderá acumular duas funções extras, salvo o Diretor Escolar e Professores que estejam atuando junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.16. Não será permitida a alteração da escolha de turma, exceto nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.17. O não cumprimento deste Decreto pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita à sanção disciplinar.

Art.18. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito de Cordeiro

ANEXO I

CRONOGRAMA

Item	Datas	ATIVIDADES	LOCAL	HORÁRIO
1.	07 a 09/12	INSCRIÇÃO PARA REMANEJAMENTO	ON-LINE	-
2.	12/12	REMANEJAMENTO	CCSM	17:30
3.	13/12	REUNIÃO SOBRE OS DECRETOS	CCSM	8:30
4.	15 e 16/12	ESCOLHA DE TURMAS E FUNÇÕES	ESCOLAS MUNICIPAIS	-
5.	15 e 16/12	ENTREGA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE PERMUTA/2023		
6.	17 a 20/12	INSCRIÇÃO PARA REGÊNCIA PROVISÓRIA	ON-LINE	-
7.	17 a 21/12	ENTREGA DO REQUERIMENTO DE FÉRIAS		
8.	20/12	ENTREGA DA ATA DA ESCOLHA DE FUNÇÕES E TURMAS	-	-

ANEXO II

UNIDADE: \_\_\_\_\_  
 ESCOLAR: \_\_\_\_\_  
 CLASSIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

ATA DA ESCOLHA DE FUNÇÕES E TURMAS

Registro da Reunião para escolha de turma e de outros funções, realizada nos dias \_\_\_/12/2021, às \_\_\_ horas e \_\_\_/12/2022, às \_\_\_ horas, de acordo com as determinações contidas no **DECRETO Nº 178/2021**, que dispõe sobre a classificação das Unidades Escolares e no **DECRETO Nº 179/2022**, que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas e funções. Procedida a escolha, ficou assim constituída a organização pedagógica e técnico-administrativa desta Unidade Escolar, bem como a carência de servidores para o An **Letivo de 2023**:

QUADRO DAS FUNÇÕES/SITUAÇÕES FUNCIONAIS

EQUIPE DIRETIVA

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
			DIRETOR
			DIRETOR ADJUNTO
			DIRIGENTE
			SECRETÁRIO

EQUIPE PEDAGÓGICA

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
			ORIENTADOR EDUCACIONAL
			ORIENTADOR PEDAGÓGICO-ANOS INICIAIS
			ORIENTADOR PEDAGÓGICO-ANOS FINAIS
			COORDENADOR DE TURNO-1º TURNO
			COORDENADOR DE TURNO-2º TURNO
			COORDENADOR DE TURNO-3º TURNO

FUNÇÕES EXTRACLASSE

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
			AUXILIAR DE SECRETARIA
			AUXILIAR DE SECRETARIA-RCH
			AGENTE DE PESSOAL
			RAGENTE DE MERENDA E PATRIMÔNIO

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
			AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
			AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
			INSPETOR DE ALUNOS
			INSPETOR DE ALUNOS
			MANIPULADORA DE ALIMENTOS
			OPERADORA DE LAVANDERIA



**Cidade Exposição**

PROFESSORES DOCENTES/ASSISTENTES DE EDEUCAÇÃO  
 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE( BI, BII e MI)

TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	TURNO	ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO	MATRÍCULA
BI	1º T			1º T		
				2º T		
				2º T		
BII-1	1º T			1º T		
				2º T		
				2º T		
BII-2	1º T			1º T		
				2º T		
				2º T		
BII-3	1º T			1º T		
				2º T		
				2º T		
MI-1	1º T			1º T		
				2º T		
				2º T		
MI-2	1º T			1º T		
				2º T		
				2º T		

PROFESSORES DOCENTES/ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO  
 EDUCAÇÃO INFANTIL ( MII, PI e PII)

TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO	MATRÍCULA
MII-1	1º T					
MII-2	1º T					
MII-3	1º T					
MII-4	1º T					
PI-1	1º T					
PI-2	1º T					
PI-3	1º T					
PI-4	1º T					
PII-1	1º T					
PII-2	1º T					
PII-3	1º T					
PII-4	1º T					

PROFESSORES DOCENTES -1º AO 5º ANO ESCOLAR

ANO ESCOLAR	TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	OBSERVAÇÕES
1	1º AE					
2	2º AE					
3	3º AE					
4	4º AE					
5	5º AE					

PROFESSOR DOCENTE -EJA( I A V FASES)

ANO ESCOLAR	TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	OBSERVAÇÕES
1						
2						

PROFESSOR DOCENTE - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	OBSERVAÇÕES
1.			
2.			

PROFESSOR DOCENTE -CLASSE ESPECIAL

TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	OBSERVAÇÕES
1.				
2.				

PROFESSOR DOCENTE - 6º AO 9º ANO ESCOLAR

PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	DISCIPLINA	ANO ESCOLAR	TURMA	NÚMERO TEMPº AULA
1						
2						
3						
5						
6						
7						
8						



**SERVIDORES EM LICENÇA PRÊMIO/2023**

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				

**SERVIDORES QUE NÃO COMPLETARAM A CARGA HORÁRIA**

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	DISCIPLINA	TEMPOS
1.					
2.					
3.					

**SERVIDORES EM LICENÇA MÉDICA**

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	QUANT.DIAS
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

**SERVIDORES EM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ÚLTIMO PERÍODO
1.				
2.				

**SERVIDORES EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ÚLTIMO PERÍODO
1.				
2.				

**SERVIDORES EM PERMUTA**

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERMUTA COM	MATRÍCULA
1.					
2.					

**SERVIDORES CEDIDOS**

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CEDIDO PARA
1.				
2.				

**DIRETOR – MATRÍCULA**

CARÊNCIA – 2023

**EQUIPE PARA FUNÇÃO EXTRACLASSE**

FUNÇÃO	NÚMERO	TURNO	OBSERVAÇÃO
ORIENTADOR EDUCACIONAL			
ORIENTADOR PEDAGÓGICO			
COORDENADOR DE TURNO			
AGENTE DE PESSOAL			
AUXILIAR DE SECRETARIA			
AGENTE DE MERENDA E PATRIMÔNIO			

**TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

FUNÇÃO	NÚMERO	TURNO	OBSERVAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
INSPECTOR DE ALUNOS			
MANIPULADORA DE ALIMENTOS (COZINHEIRA)			
OPERADORA DE LAVANDERIA			
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO			

**PROFESSORES DOCENTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

EDUCAÇÃO INFANTIL B I, BII e MI	EDUCAÇÃO INFANTIL M II, PI e PII		ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS		I A V FASES DA EJA		CLASSE ESPECIAL	
	TURMA	TURNO	TURMA	TURNO	TURMA	TURNO	TURMA	TURNO

TURMA	TURNO								

**PROFESSORES DOCENTES – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**

DISCIPLINA	ANO ESCOLAR	TURMA	TURNO	NÚMERO DE TEMP AULA

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 DIRETOR - MATRÍCULA

**ASSINATURA DOS PRESENTES:**

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ASSINATURA
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
 Prefeito